



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Terça-feira, 29 de julho de 2025.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### AVISO DE EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Prata/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizado um Processo Seletivo para o cargo de Gestor escolar da Rede Municipal de ensino.

O Edital e seus anexos que passará a vigorar como único regulamento do Processo Seletivo e estarão disponíveis no site da Ápice Consultoria ([www.apiceconsultoria.com](http://www.apiceconsultoria.com)), responsável técnica e operacional, conforme contrato estabelecido.

Torna público ainda que as inscrições para o respectivo Processo Seletivo estarão abertas no site da Ápice Consultoria ([www.apiceconsultoria.com](http://www.apiceconsultoria.com)), a partir das 09h do dia 30 de julho até as 23h59 de 07 de agosto de 2025.

Prata, 29 de julho de 2025.

#### DECRETO Nº093, DE 29. DE JULHO DE 2024.

#### **DECRETO MUNICIPAL DETERMINANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) E INSTITUINDO A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PMPI.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto:**

Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

Nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; Na Lei nº 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância.

Considerando os compromissos Intersetoriais firmados pelo município, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos das crianças com Deficiência,

Consideração o Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, de 0 a 06 anos, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; sobre saúde e bem-estar; sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e sobre água limpa e saneamento; Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Prata-PB, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Conselho municipal de saúde;
- IV - Conselho municipal de educação;
- V - Conselho municipal de assistência social;
- VI - Conselho Municipal de cultura;
- VII - Câmara dos Vereadores;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;  
XII - - Secretaria Municipal de Planejamento;  
XIII - - Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§ 2º Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 4º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará até **27 de setembro de 2025** a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 dias.

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Prata-PB será entregue ao Poder Legislativo até o dia **1º de novembro do ano vigente**, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e **Lei 382/2025 de 08 de julho de 2025**.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 29 de Julho de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 094/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, PARA FINS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES EM RAZÃO DE DOENÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do município de Prata, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe foi conferida pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da **Lei Municipal Complementar nº 012/2015, de 16 de Abril de 2015, que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar uma Unidade de Perícias Médicas para atender ao Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** a que a perícia médica caracteriza-se como ato médico por exigir conhecimento técnico pleno e integrado da profissão, sendo atividade médica legal responsável pela produção da prova técnica em procedimentos administrativos e ou em processos judiciais e que deve ser realizada por médico regularmente habilitado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e fiscalizar os atos médicos praticados pelos serviços de perícia médica;

**CONSIDERANDO** que o médico investido na função de perito encontra-se sob a égide do preceituado no Código de Processo Civil, Código de Processo Penal Brasileiro, e, em especial, no Código de Ética Médica, além da legislação específica do processo em que atua;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída por este Decreto Municipal a Junta Médica Oficial do Município de Prata, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - A Junta Médica Oficial será constituída por quatro servidores da Prefeitura Municipal de Prata, com reputação ilibada e notório conhecimento médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e comprovante de sua regularidade, sendo entre eles o Doutor Mateus Vinicius Lima Aragão CRM nº 0010434/PB médico Substituto:

- Membro Titular: GUSTAVO CAVALCANTE RODRIGUES - CRM nº 18183/PB

- Membro Titular: LETICIA NÓBREGA FURTADO - CRM nº 16724/PB

- Membro Titular: EMANUEL PEDRO ALBUQUERQUE FREITAS - CRM nº 13548/PB

- Membro Suplente: MATEUS VINÍCIOS LIMA ARAGÃO - CRM nº 10434/PB

- Membro Suplente: MARCOS VINICIUS DE LIMA ARAGÃO - CRM nº 9627/PB

**Art. 3º** - A Junta Médica Oficial do Município de Prata terá competência para atestar e emitir parecer em casos de pedido de readaptação, nos termos da lei, assim como para avaliar a necessidade de se conceder licença para tratamento de saúde quando superior a 03(três) dias e inferior a 15(quinze) dias.

§ 1º Os atestados para afastamento dos servidores devem obrigatoriamente, ser submetidos à avaliação da Junta Médica Oficial do Município de Prata, devendo o servidor providenciar nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do afastamento.

